



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## LEI Nº 1.883, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos bolsistas vinculados ao "Programa Médicos pelo Brasil", e dá outras providências

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de ajuda de custo, aos médicos bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" do Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: O auxílio financeiro de que trata esta Lei será no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, atendendo o disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022.

Art. 2º. O auxílio previsto nesta lei vigorará enquanto o médico bolsista, vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil, atuar no Município.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do auxílio.

Art. 4º. O benefício não incorpora os vencimentos e não serão computados para fins de cálculos da concessão de férias, décimo terceiro salário ou outras verbas de natureza trabalhista.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os pagamentos do auxílio retroagirem à data de adesão ao Programa.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 25 de setembro de 2023.

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**SERGIO ANTONIO CURTI**  
**CONTADOR**